



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO CENTRO – CCDR C

## RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

*Estudo de Impacte Ambiental*

**AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 6584 “CELA N.º 3”**

**(*Projecto de Execução*)**

**GRANIDAIRE – GRANITOS, LDA.**

**Março de 2014**



## **ÍNDICE**

|                                                                                |   |
|--------------------------------------------------------------------------------|---|
| 1. INTRODUÇÃO .....                                                            | 2 |
| 2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA .....                                           | 2 |
| 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA .....                          | 2 |
| 4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO.....                                            | 2 |
| 5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA.....                                            | 3 |
| 6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA .....                            | 4 |
| 7. ANEXOS .....                                                                | 7 |
| Anexo I – Lista de Entidades Convidadas a Participar na Consulta Pública ..... | 8 |
| Anexo II – Pareceres Recebidos .....                                           | 9 |

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, procedeu-se à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do Projecto de Ampliação da Pedreira n.º 6584 “Cela n.º 3”. Este projecto localiza-se nas freguesias de Moledo e de Mões, no concelho de Castro Daire e distrito de Viseu.

## 2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA

O Projecto integra-se na lista do Anexo II – ponto 2, alínea a) – Caso Geral, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, tendo sido atribuído à Consulta Pública um período de 20 dias úteis, com início a 21 de Fevereiro e término a 20 de Março de 2014.

## 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi posto à disposição, para consulta, nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- Câmara Municipal de Castro Daire.

O Resumo Não Técnico, em suporte de papel, esteve, também, disponível, para consulta, no seguinte local:

- Juntas de Freguesia de Moledo e de Mões.

## 4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A divulgação desta Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e na Câmara Municipal e Juntas de Freguesia acima referidas;
- Publicação de Anúncio no seguinte jornal:
  - ✓ “Notícias de Castro Daire” (nível regional/local);
- Envio de ofício circular às entidades constantes do Anexo I;
- Como meio auxiliar de divulgação, o Estudo de Impacte Ambiental foi posto à disposição, na Internet, em ([www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt)).

## 5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres (ver Anexo II), com a seguinte proveniência, respectivamente:

- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição – Energia, S.A;
- EP – Estradas de Portugal, S.A;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

A **Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** informa que a área do projecto não intercepta áreas com ocupação agrícola, solos integrados em Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Aproveitamentos Hidroagrícolas, pelo que nada tem a opor à implementação do projecto.

A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa que não existem infra-estruturas eléctricas que colidam com o projecto.

A **Estradas de Portugal, S.A.** refere que a área em estudo não interfere directamente com nenhuma infra-estrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projecto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso.

A ligação mais próxima à Rede Rodoviária Nacional é constituída pela EN2 (estrada desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional - PRN2000, mas sob jurisdição desta empresa), a qual faz a ligação à A24, via sob tutela do IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Não estão previstos novos acessos à exploração, efectuando-se a circulação através de vias existentes. O acesso à propriedade processa-se por intermédio da estrada municipal EM 1154, que liga Cela a Lamas e Soutelo, seguindo por um caminho florestal que faz serventia à exploração.

Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura susceptível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respectivo projecto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** chama a atenção para o cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente:

1. **Protecção fitossanitária às coníferas** – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro);
2. **Corte de arvoredo** – Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais);
3. **Defesa da Floresta Contra Incêndios** – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro:
  - **Risco de Incêndio** – n.º 2 do art.º 15.º e/ou n.º 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de protecção de 50 m à volta das edificações);
  - **Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis** – art.º 19.º (regras que devem cumprir o depósito de madeiras e outros produtos da extracção florestal ou agrícola assim como o empilhamento, em carregadouro, de produtos resultantes de corte ou extracção - estilha, rolaria ou madeira);
  - **Maquinaria e equipamento** – art.º 30.º (adopção, nas máquinas de combustão interna e externa - tractores, máquinas e veículos de transportes pesados -, a utilizar nos trabalhos e outras actividades em espaços rurais e com eles relacionados, de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas, nos tubos de escape ou chaminés, e de um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima).

## 6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, oriundos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, da EDP Distribuição – Energia, S.A., da Estradas de Portugal, S.A. e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projecto.

Porém, a **Estradas de Portugal, S.A.**, salvaguarda que, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob a sua jurisdição, será necessário o respectivo projecto, a aprovar por esta empresa e cuja execução carecerá da sua autorização.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., por sua vez, remete, na parte aplicável, para o cumprimento da legislação florestal, em vigor, nomeadamente, a que diz respeito à **Protecção fitossanitária às coníferas** (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro), ao **Corte de arvoredo** (Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio), e à **Defesa da Floresta Contra Incêndios** (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro).

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)**

O TÉCNICO SUPERIOR

  
\_\_\_\_\_  
JORGE PINTO DOS REIS

*CCDRC, 27 de Março de 2014*



## 7. ANEXOS

**ANEXO I – LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA**

- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- EP – Estradas de Portugal, S.A.
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.
- GEOTA – Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente
- LPN – Liga para a Protecção da Natureza
- QUERCUS – Associação Nacional da Conservação da Natureza
- SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>ANEXO II – PARECERES RECEBIDOS</b> |
|---------------------------------------|

- **DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro**
- **EDP Distribuição – Energia, S.A.**
- **EP – Estradas de Portugal, S.A.**
- **ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR

Exmo(s). Sr(s). 4511/14 2014-03-07  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO  
R BERNARDIM RIBEIRO, 80  
3000-069 COIMBRA

|                            |                    |                       |                  |
|----------------------------|--------------------|-----------------------|------------------|
| Sua referência             | Sua comunicação de | Nossa referência      | Local de emissão |
| DAA 564/14                 | 20/02/2014         | OF/84/2014/DIAm       | Coimbra          |
| Proc: AIA_2013_0022_180313 |                    | Gescor3785/2014/DRAPC |                  |

Assunto: CONSULTA PÚBLICA DO PROCEDIMENTO DE AIA  
Projeto: Ampliação da Pedreira n.º 6584 "Cela n.º 3"

No âmbito do processo de Consulta Pública do Procedimento da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto referenciado em epígrafe, informamos que após a análise do Resumo Não Técnico (RNT) e demais documentação disponibilizada, consideramos que o Estudo de Impacte Ambiental trata de forma adequada as questões relacionadas com o solo agrícola. A área do projecto não intercepta áreas com ocupação agrícola, solos integrados em Reserva Agrícola Nacional (RAN), ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas.

Por estas razões, nada temos acrescentar ou a opor quanto à implementação do referido projeto.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

*Jorge Luis Marques Gomes*

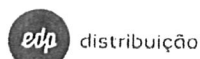
Diretor dos Serviços de Desenvolvimento  
Agricultural, Rural e Agroalimentar

MRT / MRT

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

TEL.: + 351 272 348 600/73 | Fax: + 351 272 348 625 | EMAIL : drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES MONDEGO  
Rua do Brasil, 1  
3030-175 Coimbra  
Telef. 239 002 400  
Fax 239 002 409

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CENTRO  
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80  
3000 - 069 COIMBRA

Sua referência  
DAA566/14  
Proc:  
AIA\_2013\_D022  
180313

Sua comunicação  
20-02-2014

Nossa referência  
Carta 232/14/RCMDA  
Data:  
6 - 3 - 2014

Assunto: ASSUNTO: Consulta Pública do Procedimento de AIA  
Projecto: Ampliação da Pedreira n.º 6584 "Cela n.º 3"  
Localização: Freguesias de Moledo e de Mões, Concelho de Castro Daire, Distrito de Viseu  
Proponente: Granidaire - Granitos, Lda.  
Licenciador: Direcção Regional da Economia do Centro

Exmos. Senhores

Em resposta ao ofício de V. Exas., em referência, informamos que não existem infra estruturas eléctricas que colidam com o projecto em causa.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com a maior consideração

EDP Distribuição - Energia, S.A.  
Direcção de Rede e Clientes Mondego

José Andrade Higueiredo  
(Director Adjunto)

EDIS-LX-CCB-345355/2014  
JG/JA

4787/14 2014-03-12  
USA/CC

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal  
Matrícula CRC Lisboa nº 8847 NIPC 504394029 Capital Social: 200 000 000 euros  
SGD - Carta 232/14/RCMDA - Pág 1

20/03 2014 QUI 16:57 FAX 351 212879924 EP, SA Gabinete Ambiente

001/001



FAX

5411/14 2014-03-20  
D5A/CC

DE / FROM: Departamento de Ambiente

Endereço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada

20 MAR. 2014

REFER.: 180313-00022-180313

PROC.

DATA/DATE:

SALDA: EP-SALDA-180313

PARA/TO: CCDD-C - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC:

FAX Nº: 239400115

Nº DE PAGs. (incluindo esta): 1

S / ref.: DAA 565/14

DATA / DATE: 20.02.2014

Proc: AIA\_2013\_00022\_180313

Assunto: Consulta Pública no âmbito do procedimento de AIA do projeto de ampliação da Pedreira n.º 6584 "Cela n.º 3"

A CCDDR Centro, através do Ofício com a ref.ª DAA 56/14, de 20 de fevereiro de 2014, informou que se encontra a decorrer o período de Consulta Pública, no âmbito do Procedimento de AIA, do projeto acima referido.

Trata-se de um projeto de ampliação da pedreira "Cela n.º 3", já em exploração, com o licenciamento 6584, propriedade da empresa GRANIDAIRE-Granitos Lda., situada nas freguesias de Moledo e Mões, no concelho de Castro Daire, distrito de Viseu.

Apreciados os documentos disponibilizados e considerando a rede rodoviária na jurisdição da EP, SA, consideramos ser de referir o seguinte:

A área em estudo, não colide diretamente com nenhuma infraestrutura da sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso.

No que diz respeito à área envolvente, a ligação mais próxima à rede viária sob jurisdição da EP, SA é a Estrada Nacional n.º 2 (EN2), estrada desclassificada, mas ainda sob jurisdição desta empresa, a qual faz a ligação à A24, via tutelada pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP.

Verifica-se também não estarem previstos novos acessos à exploração objeto de licenciamento, sendo a circulação efetuada através de vias já existentes. O acesso à propriedade é efetuado através da estrada municipal n.º 1154 (EM1154), que liga Cela (Localidade mais próxima) a Lamas e Soutelo, seguindo-se através de um caminho florestal que faz serventia à exploração.

Não interferindo o presente projeto com nenhuma infraestrutura rodoviária na jurisdição da EP, SA e considerando que o tráfego gerado/atraído pela mesma não será suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, SA, não se prevendo igualmente implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, entende-se nada haver a opor à presente pretensão.

Em complemento, salvaguarda-se, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária na jurisdição desta empresa, os meios e recursos do projeto aprovado pela EP, SA, e a sua materialização oarcao, igualmente, de autorização.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Ambiente

(ACV/DAMB; MAF/DPR/NMG /GRCBR)

Ana Cristina Martins

Gestora da Unidade de Estudos e Projetos Ambientais

EP – Estradas de Portugal, S.A.  
Capital Quot. 478.890.000 €  
NIF: 504509886

Gestora da Unidade de  
Estudos e Projetos Ambientais

1/1

Praça da Portagem 2809-013 ALMADA - PORTUGAL  
Telefone: 212879924 / 212879925 / 212879926  
E-mail: ep@estradas.pt - www.estradasportugal.pt

"Este documento é propriedade exclusiva de EP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa."

MAQ.12/RO7: 01-01-2011 Documento emitido eletronicamente



|            |       |
|------------|-------|
| ICNF, IP   | SAÍDA |
| DATA       |       |
| 18-03-2014 |       |
| N.º 13435  |       |

Exmo. Senhor  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro – CCDRC

Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra

5259/14 2014-03-19  
DSA/IM

SUA REFERÊNCIA  
ofício DAA 568/14, Proc:  
AIA\_2013\_0022\_180313

SUA COMUNICAÇÃO DE  
s/data

NOSSA REFERÊNCIA  
13435/2014/DCNF-C/DPAP

**ASSUNTO** CONSULTA PÚBLICA DO PROCEDIMENTO AIA  
PROJECTO: AMPLIAÇÃO DE PEDREIRA N.º 6584 "CELA N.º 3"  
LOCALIZAÇÃO: FREGUESIAS DE MOLEDO E DE MÕES, CONCELHO DE CASTRO DAIRE,  
DISTRITO DE VISEU  
CLASSIFICAÇÃO: ALÍNEA A) CASO GERAL, DO PONTO 2, DO ANEXO II DO DL N.º 151-  
B/2013, DE 31 DE OUTUBRO  
PROPONENTE: GRANIDAIRE – GRANITOS, LDA  
LICENCIADOR: DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO CENTRO

No âmbito de procedimento de consulta pública enunciado pelo vosso ofício referido em epígrafe e atendendo à envolvente, ao local e à ocupação do solo onde está prevista a ampliação da pedreira denominada *Projeto de ampliação da Pedreira n.º 6584 "Cela n.º 3"*, alerta-se para a necessidade de informar o proponente do cumprimento da legislação de natureza florestal, sem prejuízo do cumprimento de outra legislação em vigor, nomeadamente a seguinte:

**Proteção fitossanitária às coníferas** – No quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constante no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro. Desta legislação chama-se a atenção para a necessidade de a entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira) ter de estar registada como operador económico no 'Registo Oficial'.

**Corte de arvoredo** – No caso de se verificar corte de arvoredo deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais.

**Defesa da Floresta Contra Incêndios** (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro):

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.  
Quinta do Soeiro, Rua Cônego António Barreiros, 3500-093 Viseu,  
PORTUGAL

TEL (351) +351 232 427 510 FAX (351) +351 232 427 559  
E-MAIL dcnf@icnf.pt www.icnf.pt



**Risco de incêndio:** as edificações devem ter uma faixa de proteção de 50 m à sua volta, onde deve ser feita a gestão de combustíveis, pelo que terá que ser dado cumprimento ao disposto no n.º 2, do art.º 15.º e/ou do n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;

**Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis:** o depósito de madeiras e outros produtos da extração florestal ou agrícola assim como o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria ou madeira) devem cumprir o disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;

**Maquinaria e equipamento:** durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem os tratores, máquinas e veículos de transportes pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, de acordo com o disposto no art.º 30, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

  
Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho 344/2013, alínea m),  
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 29

